



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 5, DE 2 DE JULHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno ao Juiz Corregedor Regional, através da Resolução Administrativa nº 80/1992, para a expedição do presente Provimento;

CONSIDERANDO as razões dos vetos à Lei 8.432, de 11.06.1992, publicados no DO. de 12.06.1992;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que sejam observadas, quanto às cidades envolvidas nos incisos vetados na Lei 8.432, de 11/06/1992, relativos à 3ª Região da Justiça do Trabalho, as jurisdições das Juntas de Conciliação e Julgamento fixadas pela Lei 7.729, de 16/01/1989, como a seguir se transcreve:

a) Cambuquira, Carrancas, Conceição do Rio Verde, Lambari e São Tomé das Letras integram a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Caxambu;

b) Belo Oriente, Ipatinga, Joanésia e Mesquita integram a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Coronel Fabriciano;

c) Luminárias integra da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Lavras;

d) Janaúba, Mato Verde e Porteirinha integram a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento do Monte Azul;

e) Capim Branco, Funilândia, Matozinhos e Prudente de Moraes integram a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Sete Lagoas;

f) Campanha, Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí e Três Corações integram a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Varginha.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 1992

AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
Juiz Presidente, Corregedor Regional

(PUBLICAÇÃO: DJMG 05/07/1992)